



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 94/2025 – São Paulo, sexta-feira, 23 de maio de 2025

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 10/2025-RPDP

PROC.	:	20230134300 PRC Eletr. Proc. Orig.: 5018715-31.2018.4.03.6183
Data Protocol	:	15/06/2023 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20230075588
Processo SEI	:	0016611-88.2025.4.03.8000
REQTE	:	GILBERTO DA COSTA LEAL
REQTE HC	:	NILSON DE OLIVEIRA MORAES
ADV	:	SP098155 NILSON DE OLIVEIRA MORAES
ADV	:	SP125926 MARCIA REGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUÍZO FEDERAL DA 10ª VARA PREVIDENCIÁRIA SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0016611-88.2025.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20230134300: “Tendo em vista a informação retro, e considerando-se que o saque dos valores requisitados neste precatório já se encontram condicionados à expedição de alvará ou meio equivalente, em cumprimento à decisão proferida no Expediente n.º 2025005203 - RPPR Eletr - TRF 3ª R, não há novas providências a serem tomadas nesta Corte.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região”

PROC.	:	20240292304 PRC Eletr. Proc. Orig.: 5009732-72.2020.4.03.6183
Data Protocol	:	13/12/2024 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20240271975
Processo SEI	:	0016612-73.2025.4.03.8000
REQTE	:	MARIA INES PENASILVA
REQTE HC	:	ARRAES & CENTENO ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADV	:	SP382499 PRISCILARRAES REINO
ADV	:	SP125926 MARCIAREGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA PREVIDENCIÁRIA SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0016612-73.2025.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20240292304:

'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, comunicará ao TRF, se necessário, a homologação da cessão de crédito nos autos originários deste PRC, haja vista que interfere na ordem de preferência do pagamento dos créditos de precatório, consoante art. 42 da Resolução n.º 303/2019-CNJ.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

PROC.	:	20250043569 PRC Eletr. Proc. Orig.: 5004568-35.2022.4.03.6126
Data Protocol	:	06/03/2025 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 20250006404
Processo SEI	:	0016613-58.2025.4.03.8000
REQTE	:	EDILANE EDNA DOS REIS
REQTE HC	:	HERLON GONCALVES GOMES
ADV	:	SP461481E HERLON GONCALVES GOMES
ADV	:	SP125926 MARCIAREGINA CARUSO GARCIA
ADV	:	SP419233 GABRIEL AUGUSTO LEOCADIO MARTO
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA DE SANTO ANDRÉ SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal, CARLOS MUTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0016613-58.2025.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 20250043569:

'Tendo em vista a informação retro, não há providências a serem tomadas perante esta Corte, conforme art. 22, § 1.º, da Resolução n.º 822/2023-CJF/STJ de 20/03/2023, que assim dispõe:

"Havendo cessão total ou parcial de crédito após a apresentação do ofício requisitório, o juiz da execução comunicará imediatamente o fato ao tribunal para que, quando do depósito, coloque os valores integralmente requisitados à sua disposição, com o objetivo de liberar o crédito cedido diretamente ao cessionário mediante alvará ou meio equivalente."

Dessa forma, a petição em referência deverá ser analisada pelo Juízo da execução que, oportunamente, solicitará ao TRF, se necessário, a conversão dos valores à sua ordem, para a expedição do respectivo alvará em nome do cessionário.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 21 de maio de 2025.

CARLOS MUTA

Desembargador Federal Presidente

TRF 3ª Região'

